



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ajustina

1

Sexta-feira • 12 de Fevereiro de 2021 • Ano VI • Nº 1268

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ajustina publica:

- **Decreto 041/2021 de 12 de Fevereiro de 2021** - Dispõe sobre as novas medidas de combate ao aumento exponencial dos casos de Covid-19 neste Município, assim como a prevenção do contágio de sua nova variante, na forma que indica e dá outras providências.



**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

DECRETO 041/2021 De 12 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre as novas medidas de combate ao aumento exponencial dos casos de Covid-19 neste Município, assim como a prevenção do contágio de sua nova variante, na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições conferidas pelo **art. 64, incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal** e demais dispositivos legais que tratam da matéria, e, motivadamente;

CONSIDERANDO: o aumento exponencial dos casos de Covid-19 neste Município de Adustina (BA);

CONSIDERANDO: o alerta da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB (SESAB/CIEVS/SUVISAnº02 de 8/02/2021), quanto a identificação de uma nova variante do “Covid-19” neste Estado, com elevada taxa de transmissibilidade, assim como a possibilidade de considerável aumento do risco de óbito;

CONSIDERANDO: que o Governo Federal, Estadual e Municipal já qualificaram a presente situação de emergência de saúde provocada pela Pandemia do Covid-19, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**;

CONSIDERANDO: todo arcabouço normativo da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, das Portarias nº 188, de 04 de fevereiro de 2020 e nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, bem como dos Decretos Estadual e Municipal que tratam da matéria;

DECRETA:

Art. 1º As distribuidoras de bebidas poderão estabelecer o sistema de retirada e pagamento *in loco* (pague e leve), sem prejuízo do atendimento mediante *delivery* (entrega no domicílio), mantendo-se a vedação de consumo no próprio estabelecimento.

Art. 2º Permanece suspenso, em todo território municipal, o funcionamento de bares e estabelecimentos congêneres de venda e/ou consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 3º Fica proibido no âmbito territorial deste Município, a utilização de espaço público de uso coletivo, tais como praças, campos de futebol, quadras poliesportivas.

Art. 4º Até às 22:00h (vinte e duas horas), os restaurantes, lanchonetes e afins, poderão exercer suas atividades de fornecimento de seus produtos e/ou serviços nas dependências do próprio estabelecimento. Desde que atendam cumulativamente às seguintes determinações:

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001/89
Tel: (75) 3496 – 2130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

I - manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas.

II - higienizar mesas e cadeiras no intervalo de utilização entre clientes.

III - manter os funcionários utilizando corretamente e sem interrupção os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como máscara, luva, touca, e outros.

IV - quando a disponibilidade dos serviços/produtos for mediante self-service, será servido pelo funcionário, evitando contato do cliente com talheres e bancadas.

V - disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) e pia(s) para lavagem das mãos, com sabonete líquido e papel toalha, para uso de funcionários e clientes.

VI- Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas.

Art. 5º Fica proibido o funcionamento de academias, centro de ginásticas, danças, pilates e similares.

Art. 6º Fica proibido à utilização de som automotivo, tipo paredão e congêneres, em todo o território municipal, exceto para notas de utilidade pública.

Art. 7º Fica proibido a instalação de barracas, consumo e comercialização de bebidas alcoólicas e alimentos no entorno do Açude Público do DNOCS.

Art. 8º As unidades de saúde particulares que estiverem realizando testes para o “Covid-19”, terão que, obrigatoriamente, comunicar a Secretaria Municipal de Saúde acerca dos resultados dos testes realizados, conforme Portaria nº 1.792 de 17 de julho de 2020 do Ministério da Saúde.

Art. 9º Permanece proibida a feira livre, bem como a instalação de barracas e afins, em qualquer via pública, tanto para comerciantes de outros municípios, quanto para os locais.

Art. 10 Ficam mantidas as disposições dos decretos anteriores atinentes ao enfrentamento e combate à presente pandemia, não revogadas neste.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e se manterá até a publicação de outro que o revogue, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina, em 12 de fevereiro de 2021.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001/89
Tel: (75) 3496 – 2130